

PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

DATA: 26/09/2024.

DO: Departamento de Contratos
PARA: Coordenadoria de Licitação

FLS. 308

PROC. 087/24

RUB. gm

PROCESSO N.º 081/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
CONTRATO Nº 142/2024

CONTRATADO: INSTITUIÇÃO UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE – UNILIVRE.

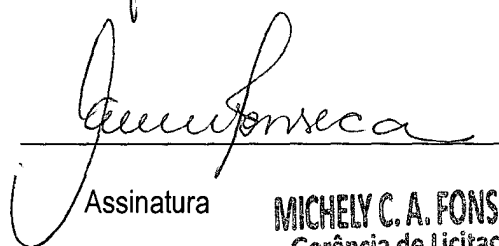
Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

- Contrato nº 142/2024;
- Publicação do Extrato do Contrato;
- Republicação por incorreção;
- Publicação do Fiscal de Contrato;
- Publicação do Contrato no PNCP;
- Solicitação de Materiais.

Atenciosamente,


THIAGO JOSÉ DA COSTA
Gerência de Contratos

Recebi em 26/09/24


Assinatura

MICHELY C. A. FONSECA
Gerência de Licitação

CONTRATO Nº 142/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A
INSTITUIÇÃO UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE
UNILIVRE.

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, neste ato representado pelo Senhora **NADJA DE LIMA MATIAS**, brasileira, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, inscrita no CPF/MF sob o n.º 004.444.951-85, portadora do Registro de Identidade (RG) sob o n.º 1229936 SSP/MS, com endereço administrativo na Rua Conceição do Rio Pardo, 1872, Centro, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a Instituição **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE UNILIVRE**, com sede na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 85.075.778/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ARLY GEVAERD JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 232.226.209-97 e portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob nº 967.634-1 – SSP/PR, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Dispensa de Licitação nº 017/2024, Processo nº 081/2024 em consonância com o inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento: O Termo de Referência, a Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição especializada na execução dos serviços de **gestão georreferenciada e planta de valores** em atendimento as necessidades da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 573.084,42** (quinhentos e setenta e três mil e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação deverá ser **6 (seis) meses** contados da assinatura, na forma do art. 105 Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111, considerando tratar-se de escopo pré-definido.



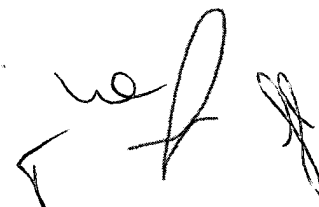
3.2. Os serviços objeto da presente contratação deverão iniciar-se no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Executar os serviços ora previstos observando as normas de procedimentos aplicáveis à atividade;
- b) Assumir a responsabilidade de todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários de todos os seus funcionários designados para executar os serviços contratados;
- c) Assegurar que os funcionários destacados para a execução obedeam às normas da contratante incluindo, entre outros, procedimentos técnicos de segurança, procedimentos relacionados aos serviços, respondendo a qualquer tempo pelas consequências que a falta ou omissão acarretarem;
- d) Cumprir as cláusulas, prazos e condições ora estabelecidas no presente instrumento, na proposta e no(s) anexo(s) quando existir;
- e) Emitir nota fiscal em conformidade à prestação de serviço.
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto de contratação.
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;

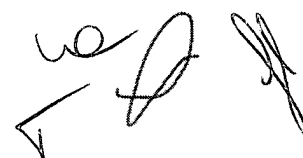


- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos serviços;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Entregar todo o material produzido com a prestação dos serviços em meio digital;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021).

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1 A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;



- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. As condições de execução, os modelos de gestão, assim como as condições de recebimento do objeto constam em especial nos tópicos 6, 7 e 8 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá em 6 (seis) parcelas, considerando o desenvolvimento dos trabalhos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da contratado.

6.4. As demais condições inerentes ao pagamento encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE



7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7.3.1. A Administração Pública Municipal possui o prazo de 1 (um) mês para apresentar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARD-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

ÓRGÃO	12 301 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (SEFIP)
UNIDADE	020301 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL	04.123.0003.2178.0000 – Gestão Administrativa
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
FICHA	45
FONTE DE RECURSO	50 000

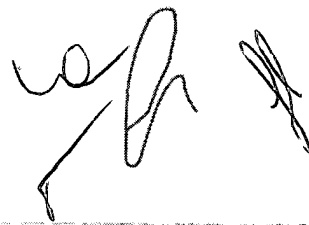
9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15%.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato.



4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de



qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribas do Rio Pardo (MS), 19 de Agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDÓ-MS

NADJA DE LIMA MATIAS

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

CONTRATANTE



UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE

UNILIVRE

FRANCISCO ARLY GEVAERD JÚNIOR

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



THIAGO JOSE DA COSTA

CPF: 737.998.881-53



FRANCIELE LOPO DE JESUS

CPF: 042.678.361-16